## ATO EXECUTIVO Nº 1494/86

Dispõe sobre o Quadro de Obras e Manutenção do Campus Universitário e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 19 do Ato Executivo nº 1454 de 30 de abril de 1986.

CONSIDERANDO que o cumprimento daquele dispositivo está a exigir um tratamento uniforme para o pessoal de ambas as Superintendências — SUCAM e SAD.

## RESOLVE:

Art. 19 — Os cargos de pessoal de obras e manutenção constantes dos quadros da Superintendência do Campus Universitário (SUCAM) e da Superintendência de Apoio e Desenvolvimento (SAD) criadas pelos Atos Executivos nºs 816 de 22 de julho de 1976, 624 de 21 de março de 1974 e do quadro especial criado pelo Ato Executivo nº 1147 de 3 de dezembro de 1980, passam a integrar o Quadro de Obras e Manutenção do Campus Universitário.

Parágrafo único — Os atuais cargos de Servente de Obras são transformados em cargos de Meio Oficial.

Art. 29 — Ficam extintos 2 (dois) cargos de Mestre de Obras constantes do quadro da SAD criados pelo Ato Executivo nº 624 de 21 de março de 1974 e criado 1 (um) cargo de Mestre Geral, ao nível de 35 SUERJ.

Parágrafo unico — Os atuais ocupantes do cargo de Mestre Geral da SUCAM e da SAD ficam equiparados, salarialmente, ao cargo criado neste artigo.

Art. 39 — Os cargos de Oficial existentes nas estruturas da SUCAM e da SAD ficam distribuídos nas seguintes classes:

Oficial D — a nível de 22 SUERJ Oficial C — a nível de 18 SUERJ Oficial A — a nível de 15 SUERJ Oficial A — a nível de 13 SUERJ

- § 19 Aos atuais ocupantes dos cargos de Encarregado e de Oficial do Quadro da SUCAM, cujos níveis salariais forem superiores aos estabelecidos neste artigo, quando reclassificados nas classes criadas pelo presente Ato Executivo, ficam assegurados aqueles níveis, a título de direito adquirido.
- § 29 O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Oficial se dará, dentro de suas categorias profissionais, nas diversas classes, obedecidos os critérios de capacitação técnico-profissionais de tempo de serviço e de merecimento.
- § 39 A capacitação técnico-profissional será aferida mediante comprovação da formação profissional e de avaliação de desempenho.
- § 49 O tempo de efetivo exercício exigido para enquadramento é o constante da seguinte escala:

Oficial D - 15 ou mais anos

Oficial C - de 10 a 15 anos

Oficial B - de 05 a 10 anos

Oficial A - com menos de 5 anos

O § 59 — O critério de merecimento será aferido levando-se em conta a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e outras anotações constantes dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 49 — Os cargos de Meio Oficial ficam distribuídos nas seguintes classes:

Meio Oficial D - 12 SUERJ

Meio Oficial C - 11 SUERJ

Meio Oficial B - 10 SUERJ

Meio Oficial A - 08 SUERJ

Art. 59 — O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de Servente e Meio Oficial nas classes de Meio Oficial dar-se-á por tempo de servico e merecimento.

§ 19 — O tempo de efetivo exercício exigido para o enquadramento de que trata este artigo  $\acute{e}$  o constante da seguinte escala:

Meio Oficial D - 15 ou mais anos

Meio Oficial C - de 10 a 15 anos

Meio Oficial B - de 05 a 10 anos

Meio Oficial A - menos de 05 anos

§ 29 — A aferição do merecimento será procedida na forma do § 59 do artigo 39.

§ 39 - Aos Meio Oficiais competirão, além das tarefas específicas a que lhe forem atribuídas, aquelas próprias do cargo de Servente ora extinto.

§ 49 — As atribuições de funções técnicas aos Meio Oficiais serão estabelecidas por Ato dos Superintendentes da SUCAM e da SAD.

Art. 69 — O acesso das classes do cargo de Meio Oficial à classe inicial de Oficial obedecerá, unicamente, aos critérios de capacitação técnico-profissional e de merecimento, na forma do disposto nos §§ 39 e 59 do artigo 39.

Art. 79 — Ficam extintos 9 (nove) cargos de Encarregado de Setor constantes do Quadro da SUCAM criados pelos Atos Executivos nºs 816/76 e 1166/81 e criados 9 (nove) funções gratificadas de Chefe de Serviço, a nível de FG-4.

Art. 89 — O preenchimento de qualquer vaga no cargo de Oficial nas diversas categorias profissionais se dará mediante seleção entre os servidores, com observância do disposto nos §§ 39 e 59 do artigo 39, procedendo-se, a seguir, à seleção externa, caso nenhum dos servidores tenha obtido aprovação.

- Art. 99 Os auxiliares de Serviços Gerais (ASG) que estiverem no exercício de funções técnicas de manutenção e obras poderão optar pela sua inclusão no Quadro de Obras e Manutenção nos termos que dispõe o presente Ato Executivo.
- Art. 10 As despesas decorrentes do presente Ato Executivo correrão à conta do dotação orgamentária própria.
- Art. 11 Este Ato Executivo entra em vigor resta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de setembro de 1986 CHARLEY FAYAL DE LYRA Reitor